



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0018/2021

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1.076/2021, que veda, no âmbito da Administração Direta e Indireta, até 31 de dezembro de 2021, as medidas estabelecidas pela Lei Complementar Federal 173/2020, que institui o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus..

Considerando a adesão do município de Jundiaí ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, a presente propositura tem como objetivo vedar, temporariamente, o aumento de despesas com pessoal, buscando a manutenção do equilíbrio das contas públicas.

A Lei Complementar Federal nº 173/2020 em seu artigo 8º, proibiu até 31 de dezembro de 2021, diversas medidas relacionadas aos direitos dos servidores públicos federais, estaduais e municipais, como a criação de cargos, realização de concursos públicos, contagem de tempo de período aquisitivo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio, a reestruturação de carreiras, dentre outros.

O projeto em pauta não cria despesas, portanto, apresenta impacto orçamentário-financeiro nulo, conforme informações às fls. 09/10.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 09 de junho de 2021


ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira